

LEI MUNICIPAL Nº 1.637/2004, DE 14 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cedência de funcionário, mediante convênio e/ou contrato e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cedência de servidor à Associação dos Trabalhadores de Maximiliano de Almeida e Paim Filho/RS, inscrita no CNPJ sob nº 05.127.032/0001-76, para desempenhar suas funções, por período de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante convênio e/ou contrato.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes nas Leis de Meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 de abril de 2004.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren,
Secretário da Administração.